ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1285

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA CEDÊNCIA DE SERVIDORES.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ë o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CâmaraMunicipal de Butiá, com a finalidade de ceder servidores do seu quadro, para desenvolver suas atividades junto a mesma.

Art. 2º - Os servidores de que trata o Artigo anterior serão em numero de três e com as seguintes atribuições.

- Um (a) Escriturário.
- Um (a) Motorista
- Um (a) Servente.

Art. 3º - O prazo de cedência, assim comp os nomes dos servidores serão estabelecidos no convênio a ser assinado pelos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo..

Art. 4º - O convênio de que trata esta Lei, será executado sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de dezembro de 1996

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de dezembro de 1996.

MARIA LUZIA ESPINOSA OLIVEIRA
Secretária Interina de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO

CONVÊNIO ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

CONVÊNIO PARA CEDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, que fazem entre sí, de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**, CGC 88.117.718/0001-03, sediada Nesta Cidade, representada neste ato pelo **Prof. LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA**, a seguir denominada **CONVENENTE**, de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**, localizada à Rua do Comércio nr 566, Nesta Cidade, representada neste ato pelo **Dr. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**, a seguir denominada de **CONVENIADA**, ficam os convenentes sujeitos as normas estabelecidadas na LEI MUNICIPAL Nº 1285 e nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a cedência por parte da *CONVENENTE* Servidores do seu quadro para exercerem suas atividades junto a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os servidores Municipais, cedidos serão em numero de três e assim distribuídos:

- Selso Carvalho de Moura - Escriturário
- Silvio Luiz Kalata - Motorista
- Merione Cardoso Silva - Servente.

CLÁUSULA TERCEIRA - *DO PRAZO* - O prazo das cedências dos servidores referidos na Cláusula Segunda deste convênio, será pelo período de quatro anos, podendo ser renovado se as partes assim concordarem.

CLÁUSULA QUARTA - A substituição de algum Servidor cedido apartir da assinatura deste convênio deverá ter a concordância da *CONVENENTE* e da *CONVENIADA*.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio será executado sem ônus para a Prefeitura Municipal.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e Condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, *CONVENENTE* e *CONVENIADA*, na presença de testemunhas.

Butiá, 26 de dezembro de 1996.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal
P/ CONVENENTE

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Presidente da Câmara Municipal
P/ CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____